LEI Nº 2.192, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O BANESTES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a Firmar Convênio com o Banco do Estado do Espírito Sento – BANESTES, para instalação do um Posto do Atendimento Bancário-PAB, no distrito de Anutiba, neste Município.~~

~~**Art. 2º** – Fico igualmente autorizado o cobrir com recursos próprios do Orçamento Municipal, despesas com locação do imóvel, água e energia elétrica, locomoção dos Funcionários destacados para o Posto, seguro do imóvel e Equipamentos e Funcionários, e com a segurança do órgão.~~

~~**Art. 3º** – 0 prazo de vigência do Convênio não poderá ultrapassar a data Final do mandato do atual Prefeito.~~

~~**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 07 de dezembro de 1994.~~

~~**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.